



MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ E A REURBIS CONSULTORIA

PARTÍCIPES:

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, inscrito no CNPJ/MPF sob o número, **29.111.085/0001-67**, com sede na Praça da Bandeira, nº 120 - Centro - Cambuci (RJ), neste ato representado por seu **PREFEITO MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES**, daqui por diante designado MUNICÍPIO;

REURBIS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.118467/0001-27, localizada à Estrada da Usina Velha, nº 135, loja 8, Humaitá Office, Centro, Armação dos Búzios/RJ, CEP: 28.950-000, neste ato representada por **THUANY CUNHA FERREIRA BRANCO COSTA**, portadora do RG nº 22.399.589-05, inscrita no CPF sob o nº 149.991.147-02, daqui por diante designada REURBIS.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município e a Reurbis visando a regularização fundiária de todas as unidades imobiliária do bairro Guarani - Cambuci (RJ).

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Município:

- a) disponibilizar espaço físico e pessoal de apoio para a execução do projeto;
- b) fornecer 50 (cinquenta) litros de gasolina mensal e 30 (trinta) refeições semanais;

II - Compete a Reurbis:

- a) Elaborar e executar todo o projeto de regularização fundiária do bairro Guarani, incluindo custos com topografia.
- b) Apresentar cronograma e fluxograma do projeto a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.



Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Município.

Parágrafo Primeiro - O gestor do do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Município e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no Boletim Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

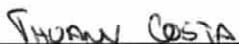
Fica eleito o foro da comarca de Cambuci/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cambuci (RJ), 01 de março de 2021.



Município de Cambuci/RJ



Reurbis Consultoria Ltda

Ciente da Procuradoria



